



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 40/2016

Gestor da Ata:

- Wilson Nabak Sâmia
- Christiane Lançon Marassi de Sousa Oliveira
- João Leonardo Pinelli

Dotação Orçamentária:

- Educação: 02.05.01.12.361.9005.2023 – Ensino Fundamental
- Ficha: 147/150
- Fonte: 101/147
- Educação: 02.05.01.12.365.9007.2025 – Educação Infantil
- Ficha: 166/169
- Fonte: 101-147
- Esporte: 02.05.01.27.812.9009.2028
- Ficha: 184/188
- Fonte: 100
- Gabinete: 02.01.01.04.122.9003.2003
- Ficha: 27/30
- Fonte: 100
- Administração: 02.03.01.04.122.9002.2010
- Ficha: 68/72
- Fonte: 100
- Assistência Social: 02.02.01.08.244.9017.2007
- Ficha: 40/43
- Fonte: 100/129/156
- Saúde: 02.04.01.10.301.9013.2014
- Ficha: 95/98
- Fonte: 102/154/155
- Vigilância Sanitária: 02.04.01.10.304.0013.2018
- Ficha: 128/129
- Fonte: 150
- Epidemiologia: 02.04.01.10.305.9015.2019
- Ficha: 133/135
- Fonte: 150

Processo Licitatório N° 34/2016

Pregão Presencial N°23/2016

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG
Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 181882760001/00, localizada na. Rua 1º de março n.º 450, Centro, Olímpio Noronha, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da carteira de Identidade n.º: MG-3.182.142 CPF: 581.271.516, Casado, residente e domiciliado à Fazenda Santana, n.º s/n Zona Rural, Olímpio Noronha, CEP 37488-000/, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

GRÁFICA PAULENSE LTDA-ME, CNPJ n.º: 10.602.145/0001-73 localizada na Rua Dr. Jefferson de Oliveira, n.º: 304 B, Centro, Monsenhor Paulo-MG, Cep: 37405-000, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **José Henrique Severino**, CPF: 047.936.238-67 e RG: 15416621 doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata para aquisição de impressos para os diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 34 do dia 12/05/2016, homologado em 13/05/2016, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto aquisições de impressos para os diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão n.º 34/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O presente Ata tem o seu valor total de R\$ 19.537,8600(dezenove mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valores unitários e totais gerais).

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado desta prefeitura, situado à Rua 1º de Março n.º 450 – Centro em Olímpio Noronha.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até 30 dias subsequentes a entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF).

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

- Educação: 02.05.01.12.361.9005.2023 – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

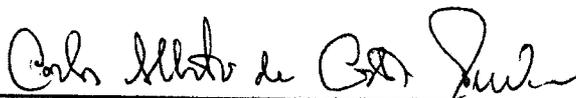
13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, 18 de maio de 2016.



MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

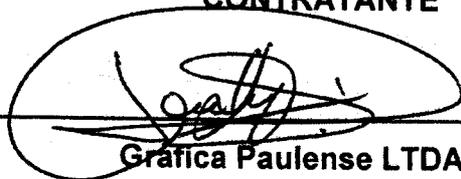
CNPJ: 18.188.276/0001-000

Carlos Alberto de Castro Pereira

Repres. Legal: Prefeito Municipal

CPF: 581.271.516

CONTRATANTE



Gráfica Paulense LTDA ME

CNPJ nº 10.682.145/0001-73

Jose Henrique Zeferino

Repres. Legal

CPF: 047.936.238-67

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Mauricio Sergio Rosa

CPF: 089.324.606-88

2) Alister Marassi

CPF: 689.141.136-09